

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

APROVADO POR:

*5 votos a favor e 3 votos contra*

EM *23/08/2021*

*José Occhi Medeiros*

Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

“Aprova as Contas do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guidoival aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Guidoival aprova as contas do Exercício Financeiro de 2019, acolhendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela aprovação, exarado nos autos TCE/MG nº 1091847.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guidoval, 05 de julho de 2021.

*José Occhi Medeiros*

**José Occhi Medeiros**

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

*Sandro Moretti Alves de Lima*

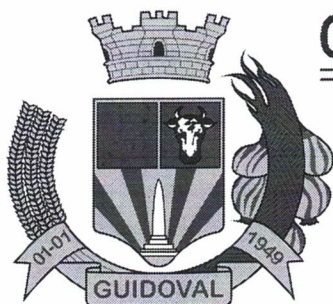
**Sandro Moretti Alves de Lima**

Vice-Presidente

*Fabiana de Almeida Fouraux Gomes*

**Fabiana de Almeida Fouraux Gomes**

Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS**  
**PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019**  
**(Processo TCE/MG nº 1091847)**

## **RELATÓRIO:**

Conforme determinação do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Sr. Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo do exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Soraia Vieira de Queiroz.

O parecer opina pela aprovação das contas do exercício de 2019.

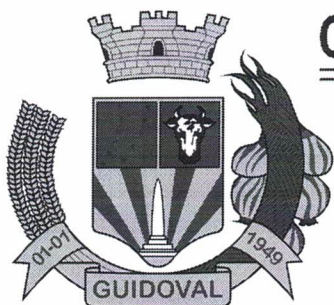
Após ciência ao plenário da Casa sobre o recebimento das contas, nenhum vereador solicitou qualquer informação sobre as contas junto a esta comissão, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

A Sra. Soraia Vieira de Queiroz foi informada pela Câmara sobre o recebimento do Parecer Prévio, através do ofício nº 31/2021, de 27/05/2021, manifestando-se, por escrito, em 24/06/2021, alegando que em razão da aprovação, sem ressalvas, pela Corte de Contas, não possui nenhuma informação complementar a ser apresentada.

Registramos que o parecer prévio do Tribunal de Contas foi recebido pela Câmara no dia 27 de maio de 2021, e por isso a deliberação do Plenário sobre aprovação ou não das contas deverá ocorrer até o dia 27 de setembro de 2021, a fim de cumprir o prazo legal para Julgamento, que é de 120 dias.

## **PARECER:**

A Comissão de Finanças e Tomada de Contas analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente no Parecer Prévio de



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro**  
**Guidoval/MG - CEP: 36.515-000**  
**E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br**  
**Site: www.guidoval.mg.leg.br**  
**Telefone: (32) 3578-1405**

Análise de Contas Municipais e demais documentos disponíveis para consulta no link: [Acompanhamento Processual \(tce.mg.gov.br\)](http://acompanhamento.processual.tce.mg.gov.br).

Segundo a metodologia que vem sendo adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às Prestações de contas dos municípios, verificamos que a análise neste processo enviado à Câmara foi feita de forma resumida, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara, abertura de créditos suplementares, relatório de Controle Interno e Índice de Efetividade de Gestão Municipal.

A princípio vê-se que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

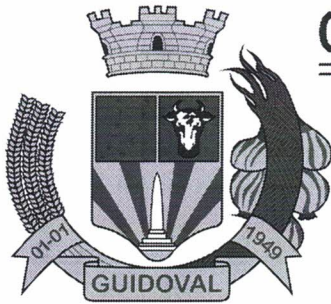
Segundo a apuração do TCE, os gastos do Município no exercício de 2019 atenderam aos percentuais mínimos de aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino ficaram em 25,56% da receita municipal, e os gastos na Saúde em 20,07%. Portanto, ambos acima dos percentuais de 25% e 15% respectivamente exigidos pela Constituição Federal.

No tocante à despesa total com Pessoal, em 2019, o percentual foi atendido, sendo que os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais de 60,00%, 6,00% e 54,00% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 19, III, e art. 20, III, alíneas “a” e “b”, tendo sido aplicados 42,59%, 2,52% e 40,07% da receita base de cálculo, respectivamente, pelo Município e pelos Poderes Legislativo e Executivo.

O repasse da Câmara Municipal em 2019 ficou em 4,76% da receita, menor que os 7% permitidos pela Constituição Federal.

Em relação à abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), o Parecer Prévio concluiu pela regularidade dos procedimentos adotados neste exercício (2019).

No que se refere ao relatório de controle interno, o TCE verificou que o documento abordou todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente e concluiu pela regularidade das contas.



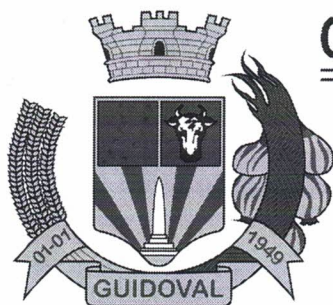
# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro**  
**Guidoival/MG - CEP: 36.515-000**  
**E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br**  
**Site: www.guidoival.mg.leg.br**  
**Telefone: (32) 3578-1405**

Sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o resultado obtido nos quesitos, educação, gestão fiscal, meio ambiente, planejamento, proteção das cidades, saúde e tecnologia da informação, demonstrou a eficiência e eficácia da gestão municipal, que alcançou Nota B.

E, desta forma, na análise final da Segunda Câmara do TCE, os três conselheiros que a compõem decidiram pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação da Prestação de contas referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Soraia Vieira de Queiroz, e recomendou ao atual chefe do Executivo que:

- a) empenhe e pague as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) utilizando somente as fontes de receitas 101 e 201 e as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) utilizando somente as fontes de receitas 102 e 202, bem como movimentar os recursos correspondentes em contas correntes bancárias específicas, identificando-os e escriturando-os de forma individualizada por fonte (recursos que integram a receita base de cálculo), conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa (IN) nº 05/11, alterada pela IN nº 15/11, e consoante o disposto no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, nos §§ 6º e 8º do art. 1º da IN nº 13/08, no Comunicado Sicom nº 35/14, na Lei nº 8.080/90 e na Lei Complementar nº 141/12 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da IN nº 19/08;
- b) b) planeje-se adequadamente, visando ao cumprimento das metas 1-A, 1-B e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), com fulcro no art. 206, inciso VIII, no art. 208, incisos I e IV, da Constituição da República c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/09, na Lei nº 13.005/14 (PNE) e na Lei nº 11.738/08;
- c) determine ao responsável pelo Setor de Contabilidade que observe as disposições da LRF acerca da execução e controle do orçamento por fonte de recurso, bem como as orientações contidas na Consulta nº 932.477 deste Tribunal de Contas e as disposições da Portaria nº 3.992/17 do Ministério da Saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e por não haver nenhuma irregularidade relevante apontada pelo órgão de contas, esta comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2019, acompanhando a conclusão do TCE/MG, para o que oferece projeto de Resolução em anexo.

Em tempo, opina que seja oficiado à atual chefe do Executivo sobre as recomendações constantes no Parecer Prévio.

Câmara Municipal de Guidoival, 23 de julho de 2021.

Ricardo Pereira da Fonseca  
Presidente

Fabiana de Almeida Fouraux Gomes  
Membro

---

Roberto Carlos de Almeida  
Membro